



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/05/2022

Edição N° 123



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 261/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 262/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

CSM - 1009672-29.2021.8.26.0309; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000772-47.2022.8.26.0495

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1003322-24.2022.8.26.0007

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022715-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026053-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1032406-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de

Monteiro Lobato 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública Juizado Especial da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 - de 08/05/2022 a 07/05/2024) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude - DIJ (Casa Tamoios - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 261/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 261/2022 PROCESSO Nº 2021/137321 - RIO CLARO - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de João Afonso Bertagna, inscrito no CPF nº 095.***.***-00, e de Valéria Cristina Bertagna Butolo, inscrita no CPF nº 057.***.***-38, representantes da empresa Comercial João Afonso LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.***.***/0001-67, em solicitação de folhas de cheque, datada de 02/12/2021, endereçada ao Banco do Brasil, tendo em vista que o documento supramencionado não foi assinado pelos signatário.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 262/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada

COMUNICADO CG Nº 262/2022 PROCESSO Nº 2021/122385 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas dos promitentes vendedores Rosemeire Lopes Albano, inscrita no CPF nº 042.***.***-97, e José Cassio Albano, inscrito no CPF nº 711.***.***-91, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ourinhos, em Contrato de Compra e Venda, datado de 18/06/2020, em que figura como promissários compradores João Ricardo Pereira, inscrito no CPF nº 004.***.***-13, Sabrina Pereira, inscrita no CPF nº 004.***.***-01, e João Rodrigo Pereira, inscrito no CPF nº 003.***.***-73, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 37200 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, mediante emprego de selo furtado nº 1067AA084830, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - da Comarca de São Paulo, bem como de etiqueta e carimbo fora dos padrões empregados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1009672-29.2021.8.26.0309; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2022

1009672-29.2021.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiá; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009672-29.2021.8.26.0309; Registro de

Imóveis; Apelante: Uesley de Souza Ribeiro; Advogado: Ricardo Tadeu Sauaia (OAB: 124288/SP); Advogada: JULIANA CASANOVA SAUAIA ALBOLEA (OAB: 379995/SP); Apelante: Evanilda Mendes Ribeiro; Advogado: Ricardo Tadeu Sauaia (OAB: 124288/SP); Advogada: JULIANA CASANOVA SAUAIA ALBOLEA (OAB: 379995/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000772-47.2022.8.26.0495

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1000772-47.2022.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marco Antonio Matias Alves - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CRISTIANA MARIA DA COSTA VIANA (OAB 298007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1003322-24.2022.8.26.0007

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1003322-24.2022.8.26.0007 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Robson Gonçalves Barão - - Welida Pereira Barão - Vistos. Fls. 84/85: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Note-se que o pedido de providências foi integralmente acolhido, sendo que a determinação de averbação do divórcio envolve, por óbvio, anotação sobre a mudança de nome em virtude do fim da sociedade conjugal, como consta na certidão de fls. 49/50. Cumpra-se a sentença e arquivem-se os autos oportunamente. Intimem-se. - ADV: FABIO BARÃO DA SILVA (OAB 249992/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022715-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1022715-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Edson Ferreira da Silva - Vistos. Fls. 49/50: Defiro. Providencie a parte interessada no prazo de dez dias. Após, nova vista ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: TADEU FREDERICO DE ANDRADE (OAB 314444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026053-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1026053-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Selma Van Tol - Vistos. 1) Fls. 58/59 e 64/67: O Oficial informa que não foi atendida a determinação de apresentação do requerimento à serventia extrajudicial (fl.55), inexistindo prenotação válida. Conforme disposto no artigo 213, §1º, da Lei de Registros Públicos, a retificação de registro ou de averbação será realizada pelo Oficial mediante averbação. É certo que o título que dará suporte à averbação retificadora será a sentença de eventual procedência ao pedido formulado, mas ela não pode ser prenotada posteriormente à sua expedição, como alega a parte requerente (fls.58/59). Nos termos do artigo 182 da LRP, "todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação", sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, citado na decisão de fl.55, bem expõe a questão

nos seguintes termos: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". Observe-se que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). A mesma disposição aplica-se ao procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis, como é o caso do presente pedido de retificação (item 39.7, Cap.XX, das NSCGJ), pelo que deve a parte protocolar seu requerimento de retificação perante a serventia extrajudicial. Confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. Assim e por economia processual (considerando toda a evolução do feito), CONCEDO EXCEPCIONAL E DERRADEIRO PRAZO DE CINCO DIAS para que a parte requerente atenda a determinação de fl.55, apresentando o requerimento de retificação e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial para protocolo, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se reitera os termos de sua manifestação de fls.64/67. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1032406-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1032406-82.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de MOISÉS PEREIRA GOMES, aposto em Procuração destinada à Receita Federal do Brasil e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. A cópia do debatido reconhecimento de firma resta acostado às fls. 05/06. Em adição, instruem os autos os documentos de fls. 07/27. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 33/34). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital. Informa o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de MOISÉS PEREIRA GOMES, aposto em Procuração destinada à Receita Federal do Brasil, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O Senhor Registrador esclareceu que o reconhecimento da firma é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº S11155AB0623051 não pertence à unidade, sendo informado como objeto de furto ocorrido junto do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de MOISÉS PEREIRA GOMES. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 07/10), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fl. 191: ciente dos esclarecimentos prestados. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações quanto a tramitação das ações e/ou da mudança de endereço. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópia da fl. 191, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

